TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04749/17
Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Jader Gadelha Maia

EMENTA: MUNICÍPIO DE **NAZAREZINHO.** Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2016. JULGAMENTO REGULAR. Declaração do atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC 00443/2017

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Nazerezinho, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do então gestor, Sr. Jader Gadelha Maia.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, emitiu relatório destacando alguns aspectos, dos quais pode-se extrair:

1. As Receitas Orçamentárias transferidas e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R$ 618.639,38;
2. Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7% do somatório das receitas tributárias e transferidas, atendendo à CF/88;
3. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores;
4. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo (R$ 406.416,04) atingiram 65,69% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
5. Não houve registro de denúncia para o exercício analisado;
6. Atendimento integral aos preceitois da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Os autos não foram submetidos ao Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Quanto à Gestão Fiscal, observa-se que não foram constatadas irregularidades, assim voto pelo **cumprimento integral às disposições da LRF**.

Quanto à Gestão Geral, não foram observadas eivas.

Isto posto, voto que este Egrégio Tribunal:

a) **Julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Jader Gadelha Maia;

b) **Declare** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 04749/17, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Vereador-Presidente, Sr. Jader Gadelha Maia.

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***,** à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1 **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Jader Gadelha Maia;

2 **Declarar** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de agosto de 2017.

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 12:35

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 09:33

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 4 de Agosto de 2017 às 11:30

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL